

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2018

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

No dia 18 de dezembro de 2018, a Comissão de Licitação passa a analisar e julgar o Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante **AMARAL COMERCIO DE EPI S EIRELI** em oposição a **declaração de vencedor** da empresa licitante **B & B COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELLI**, 2º classificada no LOTE 04 do Pregão Eletrônico nº032/2018.

A empresa recorrente alega que a vencedora **B & B COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELLI** ofertou na sua proposta eletrônica para o item 4.1 (luvas de látex) do Lote 04 um produto da marca Volk, sendo que a referida marca não possui registro na Anvisa, conforme exigência do Edital, Anexo I.

Nas contra razões apresentadas a empresa recorrida alegou que na proposta final, encaminhada por e-mail e pelos correios, foi ofertado um produto da marca TALGE, com o registro na Anvisa nº 80605410004 e CA nº 38804. Acrescenta ainda que a *“alteração se faz em consoante a reiteradas avaliações no descritivo do Edital. Concluímos que o produto Ref. 2017 tem melhor aceitação e domínio público, com maior qualidade e preço diferenciado, onde podemos adicionar um desconto de 6% neste item, salvaguardando a economicidade da proposta.”*

Diante das razões apresentadas, passa-se a análise:

Inicialmente, esclarece-se que o recurso é tempestivo, uma vez que a empresa **B & B COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELLI** foi declarada **VENCEDORA** do LOTE 04, no dia 14/12/2018, às 10:22hs, sendo que o recurso apresentado pela empresa licitante **AMARAL COMERCIO DE EPI S EIRELI** foi interposto no dia 14/12/2018, às 11:36hs.

Analisando os fatos, a Comissão de Licitação constatou que, no momento da pré-classificação dos licitantes, antes da fase de lances, a proposta eletrônica da empresa **B & B COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELLI**, referente ao LOTE 04, constava a marca VOLK para o item 4.1.

Após a fase de lances, a empresa **B & B COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELLI** ficou em segundo lugar na classificação.

Após a desclassificação do 1º colocado (empresa INFRACORP COMERCIO R SERVIÇO EIRELI-ME), aquela foi convocada, caso houvesse interesse, para apresentar proposta de preço e documentos de habilitação.

Na ocasião, a empresa **B & B COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELLI** ofertou uma proposta definitiva de preços com a indicação da marca TALGE para o item 4.1, do LOTE 04.

Apesar de ser uma marca diferente daquela ofertada na proposta eletrônica, de acordo com o item 17.9.1 do Edital, admite-se a oferta de produto diverso se for de melhor qualidade.

“17.9.1– A elaboração da proposta com indicação de marca/fabricante, modelo/referência etc é ato prévio a abertura da licitação. Ou seja, não cabe alteração do produto ofertado (marca/fabricante, modelo/referência etc), uma vez aberta as propostas de preço na sessão pública do pregão, salvo, se para ofertar produtos de melhor qualidade.”

E conforme informação da empresa **B & B COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELLI** o produto da marca TALGE *“tem melhor aceitação e domínio público, com maior qualidade e preço diferenciado”*.

Além disso, em conformidade ao princípio da economicidade, o custo-benefício do produto da marca TALGE é favorável ao SENAR-AR/MG, pois trata-se de produto de qualidade, reconhecido no mercado e com preço diferenciado.

Diante disso, a Comissão de Licitação decide por manter a decisão de declarar **VENCEDORA** do LOTE 04 do Pregão Eletrônico nº 032/2018 a empresa **B & B COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELLI**.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2018.

Comissão de Licitação.